

HOSPITAL SÃO LUCAS RS

RESIDÊNCIA MÉDICA

COREME

REGIMENTO INTERNO

2023

Da Residência Médica e da Comissão de Residência Médica – COREME

Seleção dos candidatos, Modalidade de ensino, Estruturação, Administração,

Artigo 1º - A seleção para preenchimento das vagas dos Programas de Residência Médica é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em Edital próprio, publicado na imprensa.

Artigo 2º - A Escola de Medicina e o Hospital São Lucas da PUCRS instituem a Residência Médica como modalidade de ensino de Pós-Graduação "lato sensu", destinada a médicos egressos de cursos de graduação em Medicina, credenciados pelo Ministério de Educação e Cultura -MEC.

Artigo 3º - A Residência Médica está estruturada sob forma de programas (PRMs), cada um com carga anual mínima de 2.880 h, em especialidades médicas, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Ensino Superior do MEC.

Artigo 4º - A Residência Médica, reunião de todos os programas de Residência Médica das especialidades (PRMs), é administrada pela Comissão de Residência Médica (COREME) que por sua vez está subordinada ao Decanato da Escola de Medicina da PUCRS e à Direção do Hospital São Lucas da PUCRS.

Parágrafo único: A Residência Médica está vinculada em última instância à Pró-Reitoria Acadêmica da PUCRS.

CAPÍTULO II

Das finalidades da COREME

Artigo 5º - Planejar e organizar as diretrizes gerais para os PRMs.

Artigo 6º - Avaliar, aprovar, acompanhar e sugerir modificações nos PRMs.

Artigo 7º - Construir, organizar e aplicar anualmente o concurso para ingresso nos vários PRMs.

Artigo 8º - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas neste regulamento e na legislação específica da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 9º - Analisar, avaliar, aprovar e dar andamento burocrático a processos de criação de novos PRMs e de credenciamento dos já existentes.

CAPÍTULO III

Da estrutura, da organização e da constituição da COREME e dos PRMs

Artigo 10º - A COREME é constituída por:

Coordenador e Vice-coordenador da COREME, Decanato da Escola de Medicina, Direção do Hospital São Lucas, Médico residente representante de seus pares, Presidente da Associação dos Médicos Residentes do HSL, Secretária.

Artigo 11º - O Coordenador e Vice-coordenador da COREME são eleitos pelo conjunto de supervisores dos programas de residência médica da instituição de saúde e pelo colegiado da Escola de Medicina e indicados, de comum acordo, entre o Decano da Escola de Medicina e a Direção do Hospital São Lucas da PUCRS, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, e nomeados pelo Reitor. Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador da COREME têm duração de 3 anos, sendo permitida a recondução ao cargo por processo eleitoral.

Artigo 12º - Os supervisores são professores da Escola de Medicina ou membros de Serviços, indicados pelo Coordenador dos Núcleos de Formação Específica, em comum acordo com os membros preceptores, ouvidos o Decano da Escola de Medicina e a Direção do HSL. Representam os diversos PRMs das especialidades médicas ou serviços do HSL.

Artigo 13º - O médico residente representante do corpo discente é oficialmente escolhido e indicado pelos demais médicos residentes, a cada início de ano letivo, em um processo de responsabilidade da Associação dos Médicos Residentes do HSL.

O médico residente representante na COREME é escolhido e indicado entre os residentes de segundo e terceiro anos. Um médico residente suplente pode ser escolhido entre os de primeiro ano.

Artigo 14º - O médico residente, presidente da Associação dos Médicos Residentes do HSL, é escolhido e indicado à COREME de acordo com as normas estatutárias da referida Associação.

Artigo 15º - As indicações dos médicos residentes a que se referem os artigos 14 e 15 deverão ser feitas à COREME no início de cada ano letivo.

Artigo 16º - A secretária e a equipe administrativa são indicadas pelo Decanato da Escola de Medicina, ouvido o Coordenadora COREME.

Artigo 17º - Os PRMs tem suas estruturas concentradas nos departamentos da Escola de Medicina e nos serviços médicos do HSL e se distribuem de acordo com as várias especialidades médicas (Capítulo IV).

Artigo 18º - Os PRMs são de responsabilidade dos supervisores e coordenadores dos respectivos Núcleos de Formação Específica.

Parágrafo único: Os novos PRMs que vierem a ser criados serão vinculados ao Núcleo afim, conforme organograma da Escola de Medicina e HSL.

CAPÍTULO V

Das funções dos membros da COREME

Artigo 19º - Compete ao Coordenador da COREME:

- Coordenar todas as reuniões da COREME.
- Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à Residência Médica, seja proveniente da Comissão Nacional de Residência Médica, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias da PUCRS, do presente regulamento e do regimento do corpo clínico do HSL.

Artigo 21º - Compete ao Supervisor do PRM:

- A responsabilidade direta e a coordenação dos PRMs no âmbito de seu Núcleo e dos serviços referentes a sua área de atuação.
- Supervisionar a Residência Médica (PRM) no âmbito do seu Núcleo e serviços referentes a sua área de atuação.
- Convocar e presidir reuniões dos representantes dos PRMs de seu departamento e serviços referentes a sua área de atuação.
- Administrar os problemas disciplinares do corpo discente em sua área de atuação e apresentar relatórios com soluções a COREME.
- Fazer cumprir os PRMs em todos os seus aspectos de planejamento, execução e avaliação no âmbito de seu departamento e serviços referentes a sua área de atuação.
- Propor novos projetos de PRMs para avaliação e aprovação para COREME, dentro das normas existentes.
- Indicar, ouvir os coordenadores de Núcleo de Formação Específica e chefes de serviços, os preceptores de cada especialidade médica e os responsáveis pelos respectivos PRMs.

- Cooperar com os coordenadores de Núcleo de Formação Específica e chefes de serviços na execução dos PRMs garantindo o treinamento teórico-prático dos médicos residentes.
- Participar das reuniões da COREME quando convidado. Em caso de impossibilidade, informar em tempo hábil ao coordenador de seu núcleo para que possa ser indicado um substituto eventual.
- Remeter relatório à COREME quando solicitado sobre todas as atividades dos PRMs de seu núcleo, após ter sido aprovado pelo respectivo coordenador.
- Enviar a cada trimestre a avaliação individual de cada médico residente de seu departamento.
- Realizar a avaliação trimestral de cada médico residente de seu PRMs e devolve-la á COREME após ter sido assinada pelo médico residente.

- Conhecer e fazer cumprir a matriz de competências da residência de sua especialidade ou área de atuação

Artigo 22º - Compete ao médico representante do corpo discente:

- Integrar a COREME como membro efetivo, na qualidade de representante oficial do Corpo Discente.
- Participar à COREME qualquer alteração ocorrida nos PRMs, quanto à execução dos programas ou quanto às atividades docentes e discentes.
- Apresentar à COREME sugestões para modificar os programas teórico-práticos dos PRMs, quando for solicitado ou quando julgar conveniente.

Artigo 23º - Compete ao médico residente, presidente da Associação dos Médicos Residentes:

- Organizar eleições de seus representantes por voto direto e secreto.
- Informar, oficialmente a COREME o nome de tais representantes.
- Integrar a COREME como membro efetivo.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos médicos residentes

Competências do Médico Residente, direitos e deveres dos Médicos Residentes,

Artigo 24º - Cumprir o PRM nos seus vários níveis, dedicando-se com esmero e afinco no sentido de adquirir comportamentos, habilidades e conhecimentos científicos concernentes à formação médica profissional, no sentido de promover e recuperar a saúde de seus pacientes, sob orientação dos preceptores.

Procurar sempre exercer suas atividades em conjunto harmônico com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna.

Executar todas as atividades propostas pelos PRMs, concernentes às tarefas, trabalhos científicos e pesquisas, assim como participar do sistema de avaliação de desempenho no âmbito da COREME.

Artigo 25º - O que consta nas resoluções baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC.

- O que estabelecem os estatutos e regimentos da PUCRS.

- O que estabelece o regulamento dos Cursos de Pós- Graduação em Medicina da PUCRS.
- O que estabelece o regimento do corpo clínico do HSL.
- O que contém o presente regulamento.
- Pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos nos PRMs.
- Comparecimento às reuniões marcadas e convocadas pelo Coordenador da COREME, pelos preceptores, pelos coordenadores e pelos chefes de serviço.
- O uso de aventais e crachá oficiais em todas as atividades previstas nos PRMs.
- Integração com o processo de ensino-aprendizagem do curso de graduação da Escola de Medicina da PUCRS e demais cursos de graduação atuantes no HSL.

Artigo 26º - É vedado ao médico residente:

- O exercício profissional remunerado, dentro ou fora do HSL, a qualquer título, em horário de atividades da Residência Médica.
- Ausentar-se do HSL durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, de sua chefia imediata.
- Delegar a outrem suas responsabilidades previstas no PRM.

CAPÍTULO VII

Das sanções disciplinares

Artigo 27º - Podem ser aplicadas as seguintes sanções aos médicos residentes, além das previstas na legislação da PUCRS e nos demais diplomas legais referentes a Residência Médica, após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME:

1. advertência verbal;
2. advertência escrita;
3. suspensão temporária das atividades;

4. desligamento do PRM e cancelamento da bolsa de estudo.

- Conforme a falta cometida e à critério da COREME, a penalidade poderá não seguir a ordem prevista acima.
- Todas as penalidades deverão ser registradas na ficha individual do médico residente.
- As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.
- Em qualquer situação, fica assegurado o direito de defesa ao médico residente.

CAPÍTULO VIII

Avaliações dos Médicos Residentes

Artigo 28º - A Comissão de Residências, no exercício de suas atribuições determina que a avaliação dos Residentes deverá estar de acordo com o **artigo 13 da Resolução nº 02/2006 de 17 de maio de 2006 da CNRM** (ver Apêndice). Na avaliação periódica do Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com opaciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREME da Instituição.

A frequência mínima das avaliações será trimestral.

Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Médico Residente.

A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa dependem de:

- a) Cumprimento integral da carga horária do Programa;
- b) Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definida no Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Instituição, no valor de 7.

CAPÍTULO IX

Direitos e Obrigações do Médico Residente

Licença Médica, Licença Paternidade, Licença Matrimônio / Luto, Gestação, Afastamento, Deveres e obrigações

Artigo 29º - Aos médicos residentes será concedida Licença Médica, quando se fizer necessária, por um período de quinze dias por ano, para tratamento de saúde. Neste período o médico residente receberá bolsa integral. Ultrapassados os quinze dias consecutivos o Residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias / ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término da Residência, sem remuneração.

Em caso de doença o Residente deverá apresentar atestado médico, dentro de 48 horas, ao Chefe de Serviço ou Supervisor de Programa. Este atestado deverá ser encaminhado à secretaria da Comissão de Residência Médica (COREME) para anotação em sua ficha. Cabe a qualquer das partes, quando julgar necessário, avaliação do afastamento. Esta solicitação, assinada por dois ou mais membros do Serviço.

O residente poderá ficar afastado no programa pelo prazo de quatro meses, após este prazo, será automaticamente desligado do programa.

Artigo 30º - Ao médico residente será assegurado a Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o inciso nº 2 do artigo 4º da Lei 6932, de 07 de julho de 1981. Esta licença deverá ser encaminhada a Comissão de Residências. (Ver apêndice).

Artigo 31º - Licença matrimônio (oito dias) e Licença para luto (três dias).

A ausência por outros motivos deverá ser solicitada à Chefia do Serviço ou da área, ficando “sub judice”.

Artigo 32º - A Residente terá direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o inciso nº 2 do artigo 4º da Lei 6932, de 07 de julho de 1981. Esta licença deverá ser encaminhada a Comissão de Residências. (Ver apêndice).

Artigo 33º - O afastamento do médico residente das suas atividades por mais de sete dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste regulamento, será considerado como abandono e implicará seu desligamento sumário do PRM, devendo ser comunicado pelo Supervisor do Programa à COREME e à Superintendência do Hospital.

Artigo 34º - São deveres e obrigações dos médicos residentes, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis ao exercício da profissão:

I - Cumprir o regimento da COREME-HSL, do Código de Ética Médica e do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

II – Cumprir a normas deste regulamento.

III - Cumprir com a programação a ele destinada pelo PRM e pelo Serviço no qual ele está inserido;

IV - Comparecer a todas as atividades para as quais for convocado, em especial quando chamado para reuniões pela COREME, pelo Supervisor, Coordenador ou Chefe de Serviço;

V - Agir com civilidade, discrição, lealdade e ética;

VI - Zelar pela conservação e economia de material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;

VII - Observar as normas e a hierarquia da instituição;

VIII - Cumprir as determinações normativas das resoluções da CNRM, incluindo uma carga semanal de 60 (sessenta horas);

IX - Cumprir os plantões segundo a escala estabelecida. A falta ao plantão, sem justificativa, acarretará sanções previstas neste regulamento e no Regimento da COREME, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis legais;

X - Zelar pelo bom nome do hospital e da Escola de Medicina;

- XI – Agir com cortesia, cooperativismo e respeito com os pacientes, funcionários, colegas, alunos e preceptores;
- XII – Zelar pela assiduidade e pontualidade;
- XIII - Respeitar os valores do HSL-PUCRS e da Escola de Medicina.
- XIV – Preservar e elaborar corretamente prontuários e demais documentos cujo preenchimento seja de sua competência;
- XV – É vedado ao médico residente reter documentos, prontuários, informações ou instrumentos de propriedade do HSL-PUCRS, além de realizar cópias e divulgar informações sigilosas por qualquer meio sem autorização.
- XVI – Conhecer os Processos de Avaliação de Aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas, além de realizar a Avaliação do PRM.
- XVII – Usar uniforme convencional, completo, de acordo com as atividades a serem executadas.
- XVIII - Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A presença do médico residente nas atividades teóricas e práticas do PRM são obrigatórias, sendo considerada falta grave a ausência injustificada nas mesmas. Durante o decorrer das atividades, o médico residente não poderá se ausentar do local, a não ser com autorização do supervisor ou preceptor do PRM.

Artigo 35º - Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares conforme consta no Regimento Interno da COREME.

Parágrafo único - Toda sanção atribuída ao médico residente será registrada em seu histórico.

Artigo 36º - A COREME tem atribuição de afastar o médico residente de suas atividades, a qualquer tempo e por qualquer motivo que entenda oferecer risco ao médico residente ou a outrem, por prazo indeterminado.

CAPÍTULO X

Participação em Congressos

Artigo 37º - O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos desde que não cause prejuízo às suas atividades no Programa de Residência, nem ao funcionamento adequado do Serviço ao qual esteja vinculado. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Chefe do Serviço e/ou ao Supervisor do Programa. Terá prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ou terceiro anos e, entre estes, os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

No caso de vários autores o Chefe do Serviço e/ou Supervisor do Programa determinará o número de participantes.

O residente deverá apresentar o comprovante de frequência e relatório do evento; caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

CAPÍTULO XI

Do estágio optativo em universidades e instituições de ensino e estágios em outras instituições.

Artigo 38º - O residente candidato a estágio em outras instituições deverão encaminhar solicitação ao Coordenador do PRM mencionando o estágio e a Instituição pleiteada, bem como cronograma, plano de atividades e ficha de avaliação (conforme modelo da COREME).

Artigo 39º - O estágio optativo deve ser aprovado pelo Supervisor do PRM e referendado pela COREME-HSL e, ao seu término, o residente deverá apresentar ao Coordenador do PRM a ficha de avaliação preenchida e assinada pelo responsável pelo estágio ou por um representante da

Instituição onde se realizou o estágio. Durante o estágio o residente ficará subordinado às normas da Instituição que está estagiando.

Artigo 40º- A modalidade de estágio optativo durante a Residência deve ser em Instituições com PRM credenciados pelo MEC ou Instituições de excelência na área médica.

Artigo 41º O período do estágio optativo deve ser de até 30 (trinta) dias, e o residente receberá a bolsa regularmente nesse período da instituição de origem.

CAPÍTULO XII

Férias

Artigo 42º - O Residente terá direito a 30(trinta) dias de férias anuais de acordo com a escala de seu Serviço ou de sua área. É vedado ao Residente gozar mais de 30 dias de férias no último ano de Residência.

CAPÍTULO XIII

Certificado - Atestado de Frequência

Artigo 43º - O Residente que tiver sido aprovado em seu respectivo Programa, receberá Certificado de Conclusão de Residência. Na área médica este certificado constituirá comprovante hábil de especialista na área, para fins legais, junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina. (Resolução 06/80-CNRM) (Ver Apêndice).

O Residente que desistir do Programa tem direito a receber atestado de frequência, sem direito a qualquer tipo de certificado.

CAPÍTULO XIV

Das reuniões da COREME

Artigo 44º - A COREME reúne-se mensalmente, preferencialmente na primeira segunda- feira de cada mês, das 08h às 10h, para discutir, apresentar, analisar e deliberar assuntos de sua abrangência, convocada pelo coordenador em conjunto com o colegiado da Escola de Medicina.

- Para discussão e deliberação dos temas é necessária a presença mínima de 3/4 dos membros efetivos ou de seus representantes legais.
- As decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo cada membro direito a voz e voto.
- Outras pessoas poderão ser convidadas a participarem da reunião, tendo direito a voz, mas não a voto.

- Todos os assuntos tratados em reunião deverão ser lavrados em ata e esta em livro.
- As atas só serão consideradas legais após terem sido lidas e aprovadas pelos membros presentes à reunião referida.
- Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador atendendo a solicitação do Superintendente do HSL, do Decano da Escola de Medicina, ou ainda, do Coordenador Geral do Cursos de Pós-Graduação ou da Reitoria.
- As reuniões ordinárias coincidirão com as do Colegiado da Escola de Medicina.

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 45º - Os médicos residentes dos vários PRMs serão selecionados anualmente através de concurso público, constituído de prova escrita (90%) de caráter eliminatório (nº de acertos mínimos exigidos - 50%) e avaliação de curriculum lattes (10%) atendendo às normas da CNRM.

- Anualmente, em reunião, o Decano da Escola de Medicina, o Superintendente do HSL. A Pró-Reitoria Acadêmica deverá ser mantida informada de todo o processo de seleção e estabelecimento de vagas.

- O processo de seleção de médicos residentes será tornado público, mediante edital publicado no mês de outubro do ano em curso e sob revisão prévia do Departamento Jurídico e HSL.
- A cada ano será editado o Manual do Candidato, com as normas previstas para o referido concurso de seleção.
- A validade do concurso é sempre temporária, não cabendo a sua extensão ao ano seguinte, exceto nas situações previstas em lei.
- O ingresso do candidato aprovado pelo referido concurso far-se-á através do sistema de matrícula elaborado pela COREME.
- Ao médico residente matriculado cabe a assinatura do contrato padrão, que legaliza sua situação de aluno bolsista do Residência Médica, na forma deste regulamento e de toda a legislação específica em vigor.

Artigo 42º - É concedida bolsa de estudos ao médico residente, de valor mensal estipulada pela CNRM-MEC, via Ministério da Saúde, MEC ou HSL PUCRS, com validade de 12 meses, renovável ou não de acordo com o aproveitamento do aluno.

Parágrafo único - A bolsa de estudo poderá ser cancelada pela COREME quando o médico residente infringir este regulamento, quando cometer falta disciplinar considerada grave, ou quando infringir dispositivos contidos em legislação específica em vigor.

Artigo 43º - O HSL fornece ao médico residente, além da bolsa de estudo, alimentação, estacionamento, aventais, crachá e local adequado para repouso durante o período de trabalho.

Artigo 44º - A fonte dos recursos necessários às despesas previstas para cada ano letivo será decidida em reunião conjunta pelas direções do HSL e da Escola de Medicina, no âmbito das reuniões do Conselho Diretor do HSL.

Artigo 45º - Terminado o período de Residência Médica, a PUCRS, através do HSL ou da Escola de Medicina, não está obrigada ao aproveitamento do médico em qualquer de seus serviços, já que na atual relação não há qualquer vínculo de caráter empregatício.

Artigo 46º - Ao final do PRM, o médico residente que tenha sido aprovado pelo sistema de avaliação instituído pela COREME para todos os PRMs, receberá um certificado em conformidade com a legislação da CNRM e da PUCRS.

Parágrafo único - Médico Residente que não alcançar média mínima (5,0) no trimestre, deverá repeti-lo para que possa passar a fase seguinte ou concluir seu PRM. Nesta situação não receberá bolsa de estudo no período.

Artigo 47º - O médico residente que interromper seu PRM por qualquer motivo e não tiver amparo legal, receberá uma declaração relativa ao tempo cursado efetivamente.

Artigo 48º - Ao médico residente que concluir o PRM com especial destaque, será concedido o título de Residente do Ano, com menção de louvor, fornecido pela COREME.

- A proposição deverá ser feita por coordenador do núcleo de formação específica e aprovada na reunião da COREME do mês de dezembro.
- Em caso de apresentação de mais de um candidato por coordenadores diversos, a COREME deverá optar por apenas um nome, escolhido através de votação secreta entre seus membros.

Artigo 49º - As situações não previstas nesse regulamento deverão ser resolvidas, em primeira instância, pela COREME, em segunda instância, pelo Colegiado da Escola de Medicina e pelo Conselho Diretor do HSL.



Artigo 50º - Para todas as situações não previstas ou que não tenham sido resolvidas pelo disposto nos artigos anteriores deste regulamento, a Pró-Reitoria Acadêmica deverá ser ouvida previamente antes que a COREME adote qualquer solução.

Artigo 51º - O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Apêndice

1 - RESOLUÇÃO CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006: *Dispõe sobre requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências.*

Art. 13. Na avaliação periódica do Médico Residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREME da Instituição.

§ 1º. A frequência mínima das avaliações será trimestral.

§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Médico Residente.

Art. 14. A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de :

a) cumprimento integral da carga horária do Programa;

b) aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definida no Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Instituição.

2- LEI Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011: *Dá nova redação ao art. 4o da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.*

§ 2o O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

3 - RESOLUÇÃO CNRM 06/80: *A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), no uso de sua atribuição prevista no art. 5º do Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, e considerando o disposto no Art. 1º do Regimento Interno publicado no DOU de 25/08/78, resolve:*

Art. 1º. A expedição dos certificados de Residência Médica (CRM) será regulamentada pelas normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º. A expedição dos CRM é de responsabilidade da instituição que oferece o programa de credenciado na CNRM.

Art. 3º. As instituições responsáveis por programas de residência Médica deverão enviar à CNRM, até 30 de junho de cada ano, a relação dos Médicos Residentes matriculados nos respectivos programas.

Art. 4º. O CRM deverá conter, no mínimo, as seguintes referências: nome da Instituição que expede o certificado; número e data do credenciamento do programa pela CNRM; nome do Médico concluinte da Residência Médica; área básica, área de concentração; duração do programa; assinatura do Diretor da Instituição, do Coordenador do Programa e do Médico Residente; local e data.

Art. 5º. O certificado só terá validade após registro no CNRM, em livro próprio, que contenha as informações constantes no certificado. Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições o

envio à CNRM dos certificados expedidos. Essa, após o devido registro, encaminhará os mesmos à instituição de origem.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1980.

Tarcísio Guido Della Senta - Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D. O. U. DE 15/01/1981).

4- RESOLUÇÃO CNRM Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências.

1ª versão: Discutido em Reunião da COREME em 24/04/92. Enviado ao Conselho Departamental.

Aprovado em Reunião do Conselho Departamental em 05/10/92.

2ª versão: Aprovado em reunião COREME / Conselho Departamental FAMED em 01/03/1999.

3ª versão: Aprovado ad reverendum pela COREME/ Colegiado em 07/03/2011.

4ª versão: Aprovado ad reverendum pela COREME/ Colegiado apresentado em 10-11-2014.

5ª versão: será apresentada em 2017 ao Colegiado Escola de Medicina e, posteriormente, ao Conselho Diretor do HSL PUCRS.

6ª versão: Aprovado ad reverendum pela COREME/ Colegiado apresentado em 02-10-2023.

